

MENSAGEM Nº 12/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 29/05/2026
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 45, 46, incisos I e II, e 64, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências.

O trabalho dos agentes de trânsito é fundamental para a organização da mobilidade urbana e para a garantia da segurança de todos nas vias públicas. Reconhecendo a importância e a complexidade dessa atuação diária, que muitas vezes envolve lidar com situações adversas e desgastantes, este novo projeto de lei surge como uma medida essencial de valorização e de respeito aos profissionais que estão na linha de frente do trânsito municipal.

A proposta reestrutura de forma muito positiva os ganhos da categoria, protegendo o futuro do servidor. Além disso, a lei traz segurança jurídica para a rotina do órgão ao regulamentar o trabalho em turnos e escalas – incluindo finais de semana e feriados, com a devida compensação.

Em suma, a iniciativa representa um marco de reconhecimento para a categoria no Município de Amontada. Ao modernizar a legislação, equilibrando uma remuneração mais justa com as garantias operacionais que a função exige, o município não apenas fortalece e motiva seus servidores, mas também investe na melhoria contínua do serviço prestado à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, a colaboração no encaminhamento desta matéria **EM REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista sua importância.

No ensejo, renovo à Vossa Excelência e aos dignos Pares desta Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE MAIO DE 2026.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO-03135503364
Dados: 2026.05.27 16:06:15 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 27/05/2026
Servidor: 264
Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
 Aprovado Desaprovado
 Arquivado
Em, 29/05/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 8/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 20-A. A composição da remuneração do cargo de agente de trânsito dar-se-á da seguinte forma:

I - salário base;

II - gratificações;

III - vantagens pecuniárias previstas em legislação específica.

§ 1º. O salário-base do cargo de agente de trânsito, fica fixado em R\$ 2.593,60 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

§ 2º. Ao servidor exercente do cargo de agente de trânsito, lhe será devido a gratificação de risco de vida, correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do servidor, em efetivo exercício da função.

§ 3º. Ao servidor exercente do cargo de agente de trânsito, será devido adicional noturno, nos limites e hipóteses previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992.

§ 4º. As vantagens pecuniárias são aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992, e legislações específicas do Município de Amontada.

§ 5º. A gratificação de risco de vida de que trata o § 2º deste artigo integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, observados os requisitos e critérios da legislação previdenciária aplicável.

Art. 2º. O art. 22 da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 22.

§ 1º. A jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo, poderá ser dividida em turnos, conforme a escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

§ 2º. Poderá haver prorrogação da jornada de trabalho, por necessidade do serviço, ou por motivo de força maior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amontada – Lei Municipal nº 146, de 20 de julho de 1992, e legislações específicas do Município de Amontada.

Art. 3º. Fica revogado o § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017.

Art. 4º. Fica revogado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário e Urbano de Amontada, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, EM _____ DE _____ DE _____.

Assinado de forma digital por
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA
FILHO:03135503364
Dados: 2026.05.27 16:06:39 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito do Município de Amontada



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

Eu, Rodolfo Montenegro Campos, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças de Amontada, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro anexo, DECLARO existirem recursos para realizar o reajuste proposto no **PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 008 de 2026, que Altera a Lei Municipal nº 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências**, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Ressaltamos que o município de Amontada tem cumprido os limites legais de percentuais de despesas com pessoal, obedecendo a trajetória de retorno ao limite constitucional estabelecida pela Lei Complementar 178/2021, conforme relatórios anexos.

Amontada, 28 de maio de 2026.

RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:0360155
1381

Assinado de forma digital
por RODOLFO
MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.05.29 11:50:00
-03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 008 de 27 de maio de 2026, que Altera a Lei Municipal n° 1.154, de 4 de julho de 2017, na forma que indica, e dá outras providências.

CARGO	SALÁRIO BASE ATUAL	GRATIFICAÇÕES ATUAIS	REMUNERAÇÃO ATUAL	SALÁRIO BASE NOVO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO NOVA	DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO
AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 2.593,60	R\$ 1.037,44	R\$ 3.631,04	R\$ 389,04
Total	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 2.593,60	R\$ 1.037,44	R\$ 3.631,04	R\$ 389,04

PATRONAL (32,92%)	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL	QUANTIDADE DE CARGOS	IMPACTO MENSAL
R\$ 128,07	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 560,34	8	R\$ 4.482,71
R\$ 128,07	R\$ 10,81	R\$ 32,42	R\$ 560,34	8	R\$ 4.482,71

IMPACTO 2026	IMPACTO 2027	IMPACTO 2028
R\$ 26.896,25	R\$ 53.792,51	R\$ 53.792,51
R\$ 26.896,25	R\$ 53.792,51	R\$ 53.792,51

Amontada, 29 de maio de 2026.

RODOLFO MONTENEGRO CAMPOS:03601551381

Assinado de forma digital por
RODOLFO MONTENEGRO
CAMPOS:03601551381
Dados: 2026.05.29 12:01:30 -03'00'

Rodolfo Montenegro Campos
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças